

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.881, DE 2017

(Do Sr. Ricardo Izar)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território nacional, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“Art. 56-A Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro em caso de reincidência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2019.

Deputado Nilto Tatto

PT/SP